



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

Distrito LB-3 - AL 2015/2016

CL Samuel Martins de Almeida e Cal Luciana da Silva Dôco

Companheirismo, Comprometimento e Ações.



REGULAMENTO DO PECÚLIO DO DISTRITO LB-3

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Pecúlio LB-3, na condição de fundo especial de natureza financeira, tem por objetivo a prestação de auxílio financeiro à família dos associados dos Lions Clubes, na eventualidade de falecimento do Leão ou da Domadora/convivente devidamente inscrito ou, no caso da falta destes, os beneficiários declarados no cadastro, mediante rateio, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º. O auxílio financeiro é pago:

I - no caso de falecimento do participante, à domadora ou convivente, expressamente indicado por ele, ou, em sua falta, aos demais beneficiários por ele indicados.

II – no caso de falecimento do cônjuge ou convivente indicado, o pagamento é feito ao próprio participante;

III – No caso de falecimento de beneficiário do participante que não tem domadora ou convivente, o pagamento será feito ao próprio participante, na proporção expressa no cadastro do Pecúlio, relativa ao beneficiário falecido.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. São participantes do Pecúlio todos os associados dos Lions Clubes do Distrito, que apresentaram por escrito o seu pedido de inscrição, a saber:

I – os atuais participantes;

II – os associados dos Lions Clubes que, na data da aprovação deste Regulamento, não estavam inscritos no Pecúlio, observado o previsto no art. 12 deste Regulamento;

III – os novos associados dos Lions Clubes que, espontaneamente, se inscreveram após sua admissão no movimento leonístico.

Parágrafo único. Na hipótese de inscrito do pecúlio não querer mais participar, deverá apresentar carta de renúncia dessa sua decisão, vedado o reingresso.

Art. 4º. O ingresso no Pecúlio deve ser formalizado, mediante pagamento da taxa de inscrição e o preenchimento de ficha de cadastramento própria, com dados completos do interessado e dos beneficiários que indicar.

§ 1º. Na inscrição de homem ou mulher, que estiver registrado como beneficiário de seu cônjuge ou convivente que já pertence a um Lions Clube do Distrito, o novo associado nomeará beneficiários diferentes de seu cônjuge.

§ 2º. Na posse, o Lions Clube acolherá do novo associado declaração sobre seu desejo de não participar do Pecúlio LB-3, remetendo-a de imediato à administração do Pecúlio.

Art. 5º. São direitos do participante do Pecúlio LB-3:

- a) Gozar das vantagens e benefícios do Pecúlio;
- b) Renunciar, por escrito, a sua condição de participante;
- c) Votar e ser votado para ocupar cargos no Conselho Diretor do Pecúlio;

d) Participar de reuniões distritais com direito a voz e voto sobre assuntos relacionados ao Pecúlio;

e) Apresentar proposições e reivindicações ao Conselho Diretor e ao plenário das reuniões distritais, observado os Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-3, visando seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Ter acesso à documentação pertinente às operações e atividades do Pecúlio;

g) Optar pela continuidade de sua participação, mesmo se transferindo para Lions Clube de outro distrito leonístico.

Art. 6º. Os principais deveres do participante do Pecúlio são os seguintes:

a) observar as normas e procedimentos estatutários e regulamentares pertinentes ao pecúlio;

b) pagar, por intermédio de seu clube, o valor da taxa de inscrição e das cotas-chamadas;

c) atualizar seu endereço e nome dos beneficiários;

Art. 7º. Cabe aos Lions Clubes inscrever ou excluir o participante no Pecúlio, por meio de comunicação tempestiva à Governadoria do Distrito, considerando-se para esse efeito a data de postagem da correspondência na Empresa Brasileira de Correios – ECT ou a data de remessa de mensagem eletrônica.

Parágrafo único. Os Lions Clubes já constituídos, que se encontram atualmente com associados não inscritos no Pecúlio, devem promover a inscrição de seus associados, no prazo de trinta dias após a aprovação deste regulamento, mediante o pagamento da respectiva taxa de inscrição, nos termos estabelecidos no art. 11 e 12 deste Regulamento, e o preenchimento da ficha de ingresso, conforme arts. 4º e 9º deste Regulamento.

Art. 8º. O Participante transferido de um para outro Lions Clube do Distrito mantém sua inscrição no Pecúlio, devendo o novo Lions Clube fazer a comunicação de sua transferência, informando ao Distrito a data de sua efetivação.

Art. 9º. Quando um participante se transfere para Lions Clube de outro Distrito, é desligado de imediato do Pecúlio, salvo se expressar por escrito seu desejo de permanecer com sua filiação e obter a anuência do Lions Clube do qual se retira, situação em que este último fica responsável perante o Pecúlio pelo pagamento dos valores devidos, relativos às cotas-chamadas.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos do Pecúlio são constituídos de:

I – taxa de inscrição;

II – cotas-chamadas devidas pelos participantes;

III – resultado da aplicação financeira de disponibilidades;

IV – doações diversas e produto de parcerias firmadas.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são movimentados mediante conta bancária, em instituição idônea, por meio das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Diretor do Pecúlio LB-3.

Art. 11. A taxa de inscrição de associado destina-se à formação do Fundo de Reserva, devendo ser paga, com encaminhamento do respectivo comprovante e da ficha de cadastramento.

Art. 12. O valor da taxa de inscrição é devido com a seguinte gradação etária, calculada sobre o salário mínimo vigente na data do pagamento:

I – os atuais associados dos Lions Clubes que ainda não foram inscritos, independente da idade, ficam sujeitos ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo;

II – as inscrições de novos participantes ficam sujeitas ao pagamento da taxa determinadas conforme as alíneas a seguir:

- a) Associados com até 45 anos de idade: 10% (dez por cento) do salário mínimo;
- b) Associados com idade entre 46 e 60 anos: 15% (quinze por cento) do salário mínimo;
- c) Associado com mais de 60 anos: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

§ 1º. A faculdade constante das disposições do inciso I deste artigo deve ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que a inscrição de associado fica sujeita aos critérios constantes do inciso II retro.

§ 2º. Os leões que se inscreverem no mês de sua posse pagam a metade da taxa de inscrição prevista no inciso II deste artigo.

Art. 13. O valor da cota-chamada é calculado na base de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente à data do falecimento a que se refere.

Art. 14. Uma vez inscrito, o participante passa a pagar uma cota-chamada sempre que houver falecimento de Leão, Domadora ou convivente, cuja obrigação de recolhimento ao Distrito é do Lions Clube, em nome de quem será emitida a cobrança (chamada).

Art. 15. O pagamento da nota de débito relativo às cotas-chamadas - que terá numeração sequencial independente do Ano Leonístico – deve ser feito no prazo de quinze dias, após seu recebimento pelo Lions Clube.

§ 1º A falta de pagamento da nota de débito pelo Clube enseja as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em razão de falta de pagamento de uma cota-chamada;

II - suspensão automática dos direitos dos participantes, na falta de pagamento de duas cotas-chamadas;

III - cassação dos direitos do participante, no caso de falta de pagamento de três cotas-chamadas, cancelando-se sua inscrição, o que não cancela o débito pendente junto ao Pecúlio.

§ 2º Nas situações constantes dos incisos II e III do § 1º deste artigo, o participante pode readquirir seus direitos, mediante pagamento por seu Lions Clube das cotas-chamadas atrasadas, com atualização de seu valor.

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 16. O valor do auxílio financeiro proporcionado pelo Pecúlio corresponde ao produto do número de associados pelo valor da cota-chamada à data do falecimento, deduzindo-se os respectivos custos operacionais.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro será atualizado semestralmente, ou em período menor, para mais ou para menos, se houver razões determinantes, em função de levantamento do número de participantes.

Art. 17. O pagamento do auxílio financeiro é procedido, em até cinco dias úteis, aos beneficiários indicados no art. 2º - com as atualizações supervenientes, obedecida a ordem de preferência - pelo Administrador do Pecúlio, por intermédio do Presidente do respectivo Lions Clube, a quem cabe tomar todas as providências junto ao Gabinete Distrital.

§ 1º. Na hipótese de extravio, inutilização ou invalidação, por qualquer forma, da declaração de vontade do mutuário, o auxílio financeiro será pago aos herdeiros do participante, obedecida a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 2º. Se ocorrer o falecimento do participante e dos beneficiários indicados, o auxílio será pago aos herdeiros, nos termos do Código Civil Brasileiro.

§ 3º. O direito ao recebimento do auxílio financeiro prescreverá em um ano, contado da data do óbito do participante ou do beneficiário.

§ 4º. O beneficiário que, por negligência ou atentado devidamente comprovado, concorrer para a morte do participante perderá o direito ao auxílio financeiro.

Art. 18. O auxílio de que trata este artigo é devido, tão-somente, se o clube não tiver débito em atraso, referente a duas ou mais cotas-chamadas.

Parágrafo único. No caso tratado neste artigo, será do Lions Clube a responsabilidade pelo atraso e pelo pagamento do auxílio financeiro, relativo a seu associado, isentando em consequência o Pecúlio desse encargo.

Art. 19. O Lions Clube deve designar um de seus diretores para promover a inscrição de seus associados, estabelecer controles, arrecadar as cotas-chamadas, e remeter o respectivo valor à administração do Pecúlio e a correspondência com informações do falecimento, e encaminhamento dos seguintes documentos e informações:

- a) comprovante de inscrição no Pecúlio, contendo a indicação dos beneficiários;
- b) cópia da Certidão de Óbito;
- c) Número do CPF;
- d) dados da conta bancária dos beneficiários (banco, agência, nº da conta corrente ou de poupança).

§ 1º Havendo beneficiário menor de idade, nos termos da lei civil, o seu responsável legal firmará recibo da parcela que lhe couber.

§ 2º. O Auxílio Financeiro pode ser pago por intermédio de emissão de cheque nominal em favor do beneficiário ou de crédito, diretamente em sua conta bancária.

§ 3º. Cada clube deve informar ao Distrito LB-3 o nome e endereço completo de seu Diretor de Pecúlio para a gestão.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Administração é exercida pelo Conselho Diretor do Pecúlio LB-3, composto de presidente, secretário e tesoureiro, com mandato de três anos, nomeados entre os participantes na forma prevista neste Regulamento, sob supervisão do Governador do Distrito LB-3.

§ 1º. Os associados componentes do Conselho Diretor devem ser de Lions Clubes situados na Área II do LB-3, com experiência em planejamento, administração financeira, contabilidade, conhecimento de Pecúlio, entre outros conhecimentos que proporcione o trabalho em equipe e a continuidade administrativa para a centralização de serviços, dados e informações.

§ 2º. Ao final de cada gestão do Conselho Diretor (três anos), há a saída do presidente, nomeação do tesoureiro como presidente e designação do secretário para tesoureiro, cabendo ao Governador nomear um novo integrante para o cargo de secretário, ou designar o associado que atuava como presidente.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Diretor do Pecúlio LB-3 podem ser reconduzidos para os mesmos cargos e para cargos diferentes.

§ 4º. Não pode ser feita qualquer designação para compor o Conselho Diretor diferente da prevista neste capítulo, sob pena da nulidade e de recusa das nomeações pelo Conselho Distrital ou pela Convenção do Distrito.

§ 5º. A composição inicial do Conselho Diretor do Pecúlio LB-3 será procedida pelo Governador, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Havendo vacância de cargo no Conselho Diretor, cabe ao Conselho Distrital escolher o substituto entre três candidatos indicados, sendo um pelo Governador, outro pelo Primeiro Vice-Governador e o último pelo Segundo Vice-Governador, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 7º. Com as funções de Conselho Fiscal, será constituída a Comissão de Acompanhamento do Pecúlio, formada por três integrantes com os atributos previstos no § 1º deste artigo, escolhidos pelo Governador, dentre os associados indicados pelos Lions Clubs da Área I, que sejam participantes do Pecúlio, com mandato de três anos, podendo anualmente ser substituído um deles.

§ 8º. As competências da Comissão de Acompanhamento do Pecúlio envolvem o exame e parecer sobre as seguintes matérias relativas ao Pecúlio:

- a) Balancetes mensais remetidos pelo Conselho Diretor do Pecúlio LB-3;
- b) Prestação de contas de cada gestão;
- c) Expedição de recomendações e de solicitações de dados e informações complementares sobre os demonstrativos financeiros e orçamentários;
- d) Outros assuntos e tarefas relativos ao Pecúlio.

Art. 21. O Conselho Diretor tem as seguintes competências:

I – aplicar e fazer respeitar as disposições sobre o Pecúlio constantes deste Regulamento e outras que vierem a ser editadas;

II – promover a arrecadação taxa de inscrição e das cotas-chamadas;

III – estabelecer controle de arrecadação, fazer cobrança dos valores em atraso e efetuar o pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários;

IV – cuidar para que seja feita a escrituração contábil das operações do Pecúlio;

V – elaborar balancete mensal, submetendo-o ao Governador e à Comissão de Acompanhamento do Pecúlio, encaminhando cópia aos Lions Clubs;

VI – prestar contas do movimento ocorrido, nas Reuniões do Conselho Distrital e nas Convenções Distritais, que será analisada pelas respectivas comissões;

VII – manter registro atualizado dos participantes do Pecúlio, segregado por Lions Clube, mediante listagem e arquivo das fichas de inscrições;

VIII – apresentar, por ocasião da transmissão de cargo do Governador, prestação de contas e relatório do exercício findo, além de entregar ao Governador do Ano Leonístico seguinte cópia de documentos e demonstrativos que evidenciam o saldo dos recursos financeiros do Pecúlio;

IX – fazer pagamento ao beneficiário ou associado com a maior brevidade possível do auxílio devido ou, se não houver, naquele momento, disponibilidade financeira suficiente, adiantar o valor possível, complementando-o tão logo haja recursos.

Art. 22. Os recursos do Pecúlio são movimentados, em conjunto, pelo presidente e tesoureiro do Conselho Diretor, em conta bancária permanente, aberta em agência de banco oficial da sede administrativa do Distrito LB-3, em Brasília (DF).

Art. 23. O balancete e o extrato bancário devem ser divulgados, mensalmente, por meios eletrônicos e pela revista LB-3 Notícias.

Art. 24. Sendo um fundo financeiro administrado pelo Distrito LB-3, o exercício financeiro do Pecúlio é o mesmo do Distrito, abrangendo o período de julho de um ano até junho do ano subsequente.

Art. 25. Podem ser utilizados até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados na gestão, em cada ano leonístico, para cobrir os custos operacionais do Pecúlio.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO DE RESERVA

Art. 26. O Fundo de Reserva, que expressa o saldo de todas as disponibilidades do Pecúlio LB-3, é formado pelos seguintes recursos:

- I – taxa de inscrição recebida;
- II – rendimentos de aplicações financeiras com recurso de Fundo de Reserva;
- III- superávit operacional do Pecúlio, verificado em cada Ano Leonístico;
- IV – outros que vierem a ser criados ou admitidos.

Art. 27. Os recursos do Fundo de Reserva devem ser aplicados em instituição financeira idônea que lhe assegurem rendimento e facilidade de resgate, incorporando-se a ele o resultado obtido.

Art. 28. Na hipótese de falecimentos sucessivos e se houver insuficiência momentânea de recursos para pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários, o Administrador aguarda a recomposição do Fundo de Reserva para finalizar os pagamentos devidos, observada a ordem das solicitações.

§ 1º O Conselho Diretor, diante da hipótese deste artigo, devem diligenciar junto aos Lions Clubs do associado, domadora, ou convivente falecido, no sentido de, se necessário, efetuar pagamento parcial do auxílio financeiro aos beneficiários, com posterior complementação do valor devido.

§ 2º os valores utilizados pertencentes ao Fundo de Reserva devem ser repostos à conta respectiva, à medida do recebimento dos Lions Clubs do valor das cotas-chamadas, devidas pelos associados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O associado deligado pelo Clube deixa, automaticamente, de participar do Pecúlio LB-3, sem direito a nenhum reembolso, dada a natureza de auxílio financeiro no caso de falecimento de participante, cônjuge/convivente ou beneficiário.

Art. 30. As alterações no Regulamento do Pecúlio serão feitas mediante proposição devidamente examinada por comissão específica e aprovadas pela Convenção Distrital.

Art. 31. No caso de extinção do Pecúlio LB-3, a convenção distrital definirá o destino de seus recursos financeiros, oriundos das fontes explicitadas neste Regulamento.

Art. 32. Os casos omissos no Regulamento do Pecúlio são resolvidos pelo Conselho Diretor com a anuência do Governador, observadas suas competências, ou pela Convenção Distrital, à luz dos normativos leonísticos distritais vigentes, dos Princípios Gerais do Leonismo e dos usos e costumes leonísticos.